

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO SOB Nº 130/2023

**PROCESSO INTERNO SOB N.º
27.126/2023**

**PROCESSO DE COMPRA SOB Nº
888/2023**

INEXIGIBILIDADE Nº 111/2023

**CONTRATO COM FUNDAMENTO NO ART.
74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº
14.133/23, CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA E A
LIGA NACIONAL DE ESPORTES A
MOTOR – LINEM.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.840/0001-39, nos termos do Decreto nº 649, de 06 de março de 2017, ora representada pelo Secretário Adjunto Municipal de Esportes e Recreação, Sr. **EDVALDO ORMINDO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.044.597-5 e do CPF/MF nº 086.934.728-44, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a **LIGA NACIONAL DE ESPORTES A MOTOR - LINEM**, com sede na Av. Dep. Dante Delmanto, 2458 – Vila Paulista - Botucatu/ SP, inscrita no CNPJ sob n.º **03.666.459/0001-17**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representado neste ato pelos Srs. **CARLOS ALBERTO MUNHOZ ROMAGNOLLI**, portador do CPF sob o n.º 046.983.768-31, portador da Cédula de Identidade RG 12.286.027-5 e Tem

entre si justo e acordado o presente contrato de prestação de serviços decorrente do **PROCESSO INTERNO Nº 27.126/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 111/2023**, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais cominações legais cabíveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento contratual consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO ARENA FREESTYLE MOTOCROSS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/PROGRAMAÇÃO

2.1 - A CONTRATADA deverá executar a montagem completa de toda a estrutura até o dia anterior ao evento, se comprometendo ainda a realizar a desmontagem total até o dia útil posterior ao término do evento.

2.2 - Ainda deverá a CONTRATADA fornecer a montagem e desmontagem de toda estrutura institucional, decorativa e de sinalização do evento.

2.3 - O evento objeto do presente contrato realizar-se-á na Alameda José Francescone, 1690 - Porto Novo - cep 11667-700, município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo

2.4 - O evento será realizado no dia 29 de Julho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

3.1 – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, para realização do evento, prevista na cláusula 1ª, o montante líquido fixo de **R\$ 468.300,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e trezentos reais)**, que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente:

SECRETARIA	FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
Secretaria Municipal De Esportes e Recreação	578	021101 27.812.0151.2322 3.3.90.39.99 01 110.0000	1

3.2 – Os pagamentos em decorrência do evento serão realizados em até 25 (vinte e cinco) dias, fora a semana, contados da entrega da Nota Fiscal na Área de Contabilidade da Secretaria da Fazenda, mediante transferência bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 - Não haverá reajuste por se tratar de contrato de escopo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

Além dos encargos definidos neste Termo de Referência e no Edital, constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- I. Prestar o serviço, objeto deste contrato, de acordo com as condições e prazos fixados no Anexo I e Termo de Referência;
- II. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- V. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- VI. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços conforme os prazos estipulados neste Termo de Referência;
- VII. O serviço, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição/refazimento em sua totalidade pela CONTRATADA desde que comprovada a existência de adulteração, cuja verificação só será possível posteriormente;
- VIII. No preço global deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros.

5.2 - Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à CONTRATADA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CONTRATANTE, sempre que exigidos.

5.3 - A CONTRATANTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA, junto a terceiros, visando o fornecimento do serviço ora ajustados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

- I. Disponibilizar para a realização dos serviços contratados, profissional específico, indicado pela CONTRATANTE, para acompanhamento e a fiscalização dos serviços. Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- II. Receber o objeto entregue pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- III. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no produto entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IV. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- V. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do objeto contratado;
- VI. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- VII. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE DIREITOS DE USO

7.1 – Entende-se por marca e logomarca, inclusive mista, qualquer sinal identificador da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, restando desde já autorizada a CONTRATADA a utilizá-la em mídia impressa, tais quais flyers, placas de propaganda, Wobbler, convites, cenografia, informes publicitários, etc., desde que dentro dos limites impostos por Lei;

7.2 – A CONTRATANTE poderá utilizar imagens captadas durante a realização do evento e/ou as obras derivadas, objeto de produção e ou edição;

7.3 – Também resta aceito que a CONTRATADA através de sua assessoria de imprensa ou por si própria possa transcrever ou distribuir todas as imagens de forma onerosa ou gratuita com propósitos promocionais ou comerciais relacionados diretamente ao evento através dos meios de comunicação em geral;

7.4 – A CONTRATANTE autoriza que a CONTRATADA utilize nas divulgações do evento a marca ou logomarca que venha a identificar o Município de Caraguatatuba desde que dentro dos limites impostos por Lei;

7.5 - Fica estipulado que a cessão dos direitos de uso acima descrita restará interrompida com o fim do prazo contratual ou a eventual rescisão do mesmo.

CLAUSULA OITAVA - PRAZOS E GARANTIAS CONTRATUAIS

8.1 - **Este Contrato vigorará pelo prazo período de 02 (dois) meses, improrrogáveis.**

8.2 - Entende-se por garantia o estrito cumprimento ao Termo de Referência, entregando qualidade e possibilitando usufruto posterior;

8.3 - Constatada alguma irregularidade nos serviços, o mesmo deve ser substituído ou refeito imediatamente.

CLAUSULA NONA – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

9.1. Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 115, da Lei Federal nº 14.133/21, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da contratada, poderá ensejar a sua rescisão;

9.2. Ficam assegurados à CONTRATANTE, em caso de inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual, os direitos previstos no art. 115, da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo se, comprovada a culpabilidade da CONTRATADA, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a CONTRATADA, ciente de que, constatados os motivos previstos no art. 137 incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/21, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições do

Decreto Municipal nº 1.789, de 11/04/2023, sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente Instrumento Contratual.

9.3. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 90, 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

9.4. O não cumprimento total ou parcial deste Instrumento Contratual enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no edital e no Instrumento Contratual, na forma do artigo 137 incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.5. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/21 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

a) Impedimento de 03 (três) a 06 (seis) anos: apresentar declaração documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Instrumento Contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013;

b) Impedimento de até 03 (três) anos: dar causa à inexecução parcial do Instrumento Contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Instrumento Contratual; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não assinar o Instrumento Contratual ou não entregar a documentação exigida para celebrar o Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Aplica-se também, no que couberem, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 1.789, de 11/04/2023.

9.6. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso.

9.7. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A recusa da empresa em assinar o Contrato sujeita-a à penalidade de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o 10º (décimo) dia, caracterizando-se a **inexecução total** da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no § 5º do artigo 90 da Lei n.º 14.133/21.

10.2 - Pela **inexecução total** da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global do mesmo.

10.3 - Pela **inexecução parcial** do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do saldo contratual à época da infração.

10.4 - O atraso na execução do serviço sujeitará a empresa contratada à multa de mora de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após o que, será considerada inexecução parcial ou total do ajuste.

10.5 - Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual multa 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal do contrato.

10.6 - A execução do objeto em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente edital, sujeitará a contratada à multa de 5 % (cinco por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo da correção do serviço e demais sanções aplicáveis.

10.7 - Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

10.8 - As multas são independentes e não eximem a empresa da plena execução do objeto contratado.

10.9 - Eventual atraso no pagamento à CONTRATADA acarretará a CONTRATANTE, no pagamento de multa de 2% sobre o valor da parcela inadimplida e juros de 0,33% ao dia de atraso, limitando em 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO, OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – Fica designado o servidor **Marcelo Suckow Barrozo de Oliveira, Matrícula nº 7.715**, Ocupante do cargo de Agente Administrativo, Fiscal do presente Contrato, que representará a Secretaria perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – Considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial, mas apenas com notificação via Aviso de Recebimento (AR) salvo por motivo de força maior ou caso fortuito plenamente justificado.

12.2 - Salvo disposição contratual específica, o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de comunicação formal pela outra parte, autorizará à parte prejudicada dar o contrato por resolvido, ficando ainda a parte infratora - independentemente do exercício da faculdade pela parte prejudicada de resolver o Contrato - obrigada ao pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor total do Contrato (cláusula segunda) e a indenizar a parte prejudicada por eventuais perdas e danos.

12.3. - Independentemente do motivo da resolução contratual, os valores gastos pela CONTRATADA com diárias de alimentação, diárias de viagem, despesas com transporte ou hospedagem não serão restituídos, salvo se o cancelamento tiver sido motivado por dolo ou culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

13.1 – Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e outros que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua

execução, serão de responsabilidade da CONTRATADA, na qualidade de contribuinte, como tal definido pela legislação tributária, sem o direito de reembolso, devendo recolhê-los aos competentes órgãos arrecadadores Federais, Estaduais ou Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

14.1 – O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros estranhos a esta contratação, sem prévia e expressa anuência das partes por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

15.1 – A CONTRATANTE não terá, em tempo algum e a que título for, qualquer responsabilidade para com o pessoal a serviço da CONTRATADA, seus empregados, prepostos, subcontratados, terceirizados, que porventura exerçam qualquer atividade em conjunto com a CONTRATADA, vez que, tais pessoas, nenhum vínculo empregatício mantém ou manterão com a CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA, com exclusividade, a arcar com todas as responsabilidades decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal com relação aos seus empregados e contratados. De igual forma, a CONTRATADA não terá, em tempo algum e a que título for, qualquer responsabilidade para com o pessoal a serviço da CONTRATANTE que porventura exerçam qualquer atividade em conjunto com a CONTRATADA, vez que, tais pessoas, nenhum vínculo empregatício mantém ou manterão com esta, obrigando-se a CONTRATANTE, com exclusividade, a arcar com todas as responsabilidades decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal com relação aos seus empregados, contratados, prepostos ou empregados terceirizados;

15.2 – Na hipótese de serem ajuizadas, contra quaisquer das partes, demandas trabalhistas, previdenciárias ou cíveis, que tenham como fundamento o vínculo de trabalho, ou na eventualidade de ser notificada pelo Ministério do Trabalho, INSS, Caixa Econômica Federal, relativamente aos funcionários da outra parte, esta se obriga a intervir no processo, na qualidade de parte legítima, reivindicando para si as obrigações exigidas, requerendo a exclusão da parte inocente e

comprometendo-se a indenizá-la, imediatamente, por todas as despesas, honorários advocatícios e custos que esta última venha a incorrer.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RISCO

16.1 – Fica desde já acordado, que quaisquer acidentes que possam vir a ocorrer durante a execução do objeto deste instrumento, a CONTRATANTE estará isenta de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – A CONTRATANTE se exime de todas e quaisquer responsabilidades pela inobservância da outra parte, de direitos inerentes à propriedade intelectual, direitos autorais e propriedade industrial, infringidas por ela. Assim, a CONTRATADA será a responsável pelos pagamentos de eventuais indenizações que ela der causa no que tange às infrações aos direitos e propriedades intangíveis ora citadas;

17.2 – As partes contratantes reconhecem e aceitam o meio eletrônico (e-mail) como forma de comunicação para todos os efeitos deste contrato, além das comunicações via correio e via fax, sendo eleito pela CONTRATANTE o e-mail: licitacao.administracao@caraguatatuba.sp.gov.br;

17.3 – As partes se obrigam a manter seus endereços atualizados, inclusive o endereço eletrônico, a fim de viabilizar a comunicação entre as mesmas, sendo que, sempre que qualquer das partes deixar de informar mudança de endereço, as comunicações reputar-se-ão entregues;

17.4 – Fica determinado e acordado que o relacionamento entre CONTRATADA e CONTRATANTE, estabelecido em razão deste contrato, é de natureza absolutamente independente, na exata medida em que este instrumento não cria entre as partes nenhuma forma de associação, vínculo empregatício, representação, *joint venture*, parceria, ou outros relacionamentos assemelhados, nem poderá significar a constituição de uma sociedade, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ou qualquer de seus empregados;

17.5 – Nenhuma das partes terá autoridade para assumir compromissos ou contratar, em nome da outra, senão quando expressamente concedidas em

separado quando assim mostrarem-se oportunas, através de outorga de procuração com registro em Cartório de Títulos e Documentos;

17.6 – Se quaisquer das cláusulas do contrato forem declaradas nulas ou anuláveis, não invalidará as demais cláusulas deste instrumento particular de constituição de direitos e obrigações, permanecendo as demais válidas e eficazes;

17.7 – A cláusula ou cláusulas consideradas nulas devem ser substituídas, ou integradas com outras para, estando em conformidade com a lei, venha a obedecer ao espírito e o propósito das cláusulas substituídas;

17.8 – As partes se submetem expressamente, ainda, a todo e qualquer procedimento de fiscalização municipal à rigorosa observância das normas municipais em vigor, bem como toda a regulamentação complementar que vier a ser baixada para disciplinar a concessão do patrocínio em questão.

17.9 - Este instrumento formaliza o acordo completo relativo ao serviço objeto deste contrato e substitui qualquer comunicação ou entendimento anterior, verbal ou escrito. A assinatura deste contrato pelas partes representa plena e total aceitação dos termos e condições nele constantes.

17.10 - Eventual tolerância concedida por qualquer das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra, não será interpretada como novação ou renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

17.11 - Durante o curso da vigência do contrato e relativamente ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito, não importando o silêncio das partes em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável, exceto nos casos expressamente previstos neste Contrato.

17.12. - O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável unilateralmente, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil, obrigando as partes, seus sócios, herdeiros e sucessores, a qualquer título e a todo tempo.

17.13 - A CONTRATANTE assegura a total legalidade desta contratação, garantindo que foram atendidos a todos os princípios jurídicos e ditames legais aplicáveis, notadamente disponibilidade de verbas destinadas para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

18.1 – A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a evidenciar fotos, vídeos, streaming de vídeo, spots, textos dos eventos realizados por ela, na mídia em geral, de acordo com a cláusula sétima do contrato;

18.2 – Considerando o princípio da publicidade as informações contidas neste contrato não poderão ser mantidas em sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RATIFICAÇÃO EXPRESSA E DOS CASOS OMISSOS

19.1 – Os signatários do presente pacto declaram que leram atentamente todas as cláusulas e condições deste contrato, ratificando, integralmente, todos os seus termos;

19.2 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes mediante mútuo acordo, dentro dos princípios da boa-fé, que devem reger os contratos comerciais e atender às funções sociais do contrato ora firmado;

19.3 – A eventual tolerância, por parte de uma das contratadas, pela inobservância ou inexecução de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato pela outra parte, constituirá mera liberalidade e não será considerada como novação, nem, tampouco, renúncia de exigir o pleno cumprimento das obrigações da outra outorgante.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – As partes elegem foro central da cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou pendência oriunda do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, que mutuamente se outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e seus herdeiros ou sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, com o mesmo fim perante testemunhas.

Caraguatatuba/SP, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
 EDVALDO ORMINDO DA SILVA
Data: 26/07/2023 15:14:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDVALDO ORMINDO DA SILVA
SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO

CARLOS ALBERTO
MUNHOZ
ROMAGNOLLI:046983768
31

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO MUNHOZ
ROMAGNOLLI:04698376831
Dados: 2023.07.26 11:21:01
-03'00'

LIGA NACIONAL DE ESPORTES A MOTOR – LINEM
CARLOS ALBERTO MUNHOZ ROMAGNOLLI

TESTEMUNHAS:

LAZARO VICTOR DE
ASSIS
RIBEIRO:37180365840

Assinado de forma digital por LAZARO
VICTOR DE ASSIS RIBEIRO:37180365840
Dados: 2023.07.27 16:04:14 -03'00'

Documento assinado digitalmente
 VANDA ALVARENGA DE PAULO
Data: 27/07/2023 16:47:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome

RG

Nome

RG

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Solicitação de Compras nº 3366/2023;
- 1.2. Requerimento Interno nº 21/2023

2. ÁREA REQUISITANTE

- 2.1. Secretaria Municipal de Esportes;
- 2.2. Departamento de Eventos e Recreação.

3. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

- 3.1. Ordem de Serviço N.º 02/2023, em anexo.
 - 3.1.1. Equipe de Planejamento formada por:
 - 3.1.1.1. Responsável – Fiscal: Alan Felipe dos Santos, matrícula nº 24531, Diretor do Departamento de Eventos e Recreação;
 - 3.1.1.2. Suplente: Marcio Antônio do Prado, matrícula 24529, diretor de esportes adaptados.

4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

- 4.1. Os serviços deverão respeitar rigorosamente as normas e legislação vigente, tendo por referência e orientação os títulos a seguir discriminados, sem prejuízo do cumprimento das normas advindas ou outras que não constam na listagem:
 - 4.1.1. LEI N° 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998 – conhecida como Lei Pelé, institui normas gerais sobre o desporto, e dispõe sobre os seus princípios fundamentais, a sua natureza e finalidades.
 - 4.1.2. LEI N° 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC).
 - 4.1.3. Art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
 - 4.1.4. Termo de responsabilidade preenchido e assinado.
 - 4.1.5. Cópia de comunicação à polícia e ao corpo de bombeiros.
 - 4.1.6. Contrato e certificado da empresa de segurança contratada, contendo as

medidas de segurança a serem tomadas e confirmando que o local está dentro das normativas necessárias.

4.1.7. Laudo técnico de segurança e anotação de responsabilidade técnica.

4.1.8. Contrato de locação - quando o local for privado.

4.2 O organizador do evento e solicitante do alvará deverá, também, apresentar os seguintes documentos pessoais:

4.2.1 Cópia do RG.

4.2.2 Cópia do CPF.

4.2.3 Cópia do comprovante de residência.

4.2.4 Cópia do IPTU do imóvel ocupado pelo solicitante - última parcela quitada.

4.3 O Arena Freestyle foi realizado no Município de Caraguatatuba em 14 de maio de 2022, e trouxe uma série de benefícios para a cidade, tais como:

4.3.1 A organização do evento promoveu uma grande ação social ao trocar um ingresso para cada pessoa por dois quilos de alimento que foram doados ao Fundo Social de Solidariedade de Caraguatatuba que fez o repasse a vários programas sociais da cidade.

4.3.2 Entretenimento e cultura: O evento proporcionou uma experiência de entretenimento única para os espectadores, oferecendo um espetáculo de Freestyle de alta qualidade. Através das manobras radicais e acrobacias realizadas pelos competidores, o evento contribuiu para promover a cultura do Freestyle e proporcionar momentos de diversão e emoção para o público presente.

4.3.3 Turismo e economia local: Eventos desse tipo atraem visitantes de várias regiões, impulsionando o turismo na cidade. A Arena Freestyle em Caraguatatuba pode ter sido um grande atrativo para turistas interessados em esportes radicais, gerando aumento na ocupação hoteleira, movimentação em restaurantes, comércio local e outros serviços relacionados. Isso resulta em benefícios econômicos para a cidade, estimulando o crescimento do setor turístico e o desenvolvimento da economia local.

4.3.4 Promoção da cidade: Ao sediar um evento de Freestyle de destaque, Caraguatatuba teve a oportunidade de aumentar sua visibilidade e promover a cidade como um destino turístico e de eventos. O evento pode ter sido divulgado

em mídias locais, regionais e até mesmo nacionais, proporcionando exposição positiva para a cidade e destacando seus atrativos e potencialidades.

4.3.5 Estímulo ao esporte e à juventude: Eventos de Freestyle, como a Arena Freestyle, têm o potencial de inspirar jovens a se envolverem em práticas esportivas e adotarem um estilo de vida mais ativo e saudável. Ao assistir os competidores demonstrando suas habilidades e paixão pelo esporte, os jovens podem encontrar motivação e incentivo para explorar atividades esportivas e buscar seus próprios talentos.

4.3.6 Interação social e comunidade: O evento de Freestyle proporcionou um ambiente propício para a interação social entre os participantes, espectadores e a comunidade local. Através de competições, workshops e outras atividades relacionadas ao evento, às pessoas puderam se conectar, trocar experiências e fortalecer os laços de amizade, contribuindo para o senso de pertencimento e união na comunidade.

4.4 Não há catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e Obras, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

5 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

5.2 A Secretaria de Esportes e Recreação é órgão responsável pelo fomento, execução e desenvolvimento de ações e investimentos voltados à disponibilização de práticas esportivas, recreativas e competitivas à população Caraguatatubense, em todos os níveis sociais e de gênero, com a finalidade de proporcionar saúde e bem estar, além de seu objetivo social de ocupação do tempo de ociosidade das crianças e jovens, afastando-os dos problemas sociais comuns da atualidade, como violência e drogas.

5.3 O Arena Cross é o único campeonato de Freestyle do Brasil, com certificado de exclusividade emitido pela Confederação Brasileira de Motociclismo, é uma atração única e diferenciada com uma estrutura completa, que reúne os principais pilotos do Brasil que encanta o público com saltos e manobras espetaculares.

5.4 O Arena Freestyle tem importante destaque na mídia, a cada etapa centenas de matérias são veiculadas nos principais jornais, revistas e sites especializados da imprensa nacional, colocando as cidades em destaque em todo País.

5.5 A competição da modalidade Freestyle Motocross é válida pela etapa oficial

do campeonato Brasileiro, homologado pela Confederação Brasileira de Motociclismo, na cidade de Caraguatatuba/SP.

5.6 A etapa de Caraguatatuba do Arena Freestyle de Motocross, contará com a presença de público no local e também terá transmissão ao vivo pelo canal Sportv e pela internet através do Youtube e facebook, atingindo cerca de 800 mil pessoas através das transmissões, promovendo a cidade de Caraguatatuba em todo o País, fomentando o esporte e o turismo, movimentando a economia, geração de empregos temporário e ações sociais e beneficiem crianças e famílias carentes do município.

5.7 Ademais, um benefício importante é o de fomentar o esporte e o turismo. Um evento com repercussão nacional e internacional que é destaque nas emissoras de televisão, em horário nobre, que tem diversas notícias em destaque nos principais jornais, revistas e sites locais, regionais e nacionais, é de uma importância imensurável para o esporte, o turismo e a promoção da cidade.

5.8 Além disso, movimenta a economia, com a presença de turistas que vem para acompanhar o evento, pilotos, equipes, patrocinadores e organizadores se utilizam da estrutura de hotéis, restaurantes, postos de gasolina, farmácias e do comércio em geral, movimentando de forma significativa a economia local.

6 PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

6.1 Para o exercício de 2023 não houve a elaboração do Plano de Contratações Anuais por parte da Administração, apesar disso o objeto pretendido tem previsões orçamentárias de acordo com a LDO:

TABELA I – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO:	PROGRAMA:	AÇÃO:
11 - Secretaria Municipal De Esportes e Recreação	148 - Otimização Da Gestão Pública	2322 – Realização de eventos esportivos

7 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 A previsão de realização do evento será de **29 de julho de 2023**, porém a data estará sujeito a alterações de acordo com a necessidade do município.

7.2 A CONTRATADA deverá instalar grande estrutura com arquibancadas, salas de imprensa, posto médico e administração.

7.3 O evento deverá apresentar show luzes, som, pirotecnia e imagens.

7.4 A CONTRATADA deverá utilizar mão de obra temporária da região nas diversas áreas do evento, como: segurança, limpeza, montagem e desmontagem de estrutura, sinalizadores, garçons, recepcionistas.

7.5 Deverá realizar no mínimo 02 (duas) ações sociais.

7.6 O quantitativo mínimo de público para o evento deverá ser de 3.000 pessoas e a quantidade de atletas participantes de 10 motociclistas no total.

7.7 A contratação deve amoldar as necessidades da Secretaria de Esportes e Recreação conforme a seguir:

7.2 A CONTRATADA deverá executar o objeto nas condições previstas no contrato a ser firmado, seus anexos, e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

7.3 A CONTRATADA deverá se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

7.4 A CONTRATADA ficará responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

7.5 A CONTRATADA responderá pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

7.6 A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.7 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.7.1 Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

7.7.2 - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

7.8 A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica e experiência comprovadas nos serviços abrangidos pelo objeto da licitação.

7.9 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal especializado para a correta execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

7.10 O prazo de vigência do contrato será o período de realização do evento Arena Freestyle MotoCross, a ser realizado em Caraguatatuba-SP.

7.11 Para que o objeto da contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento de todos os requisitos descritos neste estudo, buscando assim no mercado uma empresa em condições de executar os serviços, a qual detenha profissionais devidamente capacitados.

7.12 Tal procedimento licitatório compreende além da mão de obra, o fornecimento de materiais necessários e de equipamentos adequados à execução dos trabalhos a serem realizados no evento.

7.13 Observância das normas pertinentes à modalidade licitatória apropriada para o caso concreto e estrito cumprimento das formalidades necessárias à instrução processual.

8 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

8.1 Com base em eventos anteriores, a previsão do quantitativo é da “contratação de 01 (um) serviço de empresa especializada para realização do evento Arena Freestyle” na modalidade de inexigibilidade que deve ser fundamentada na lei 14.133/21.

8.2 O objeto deste ETP trata-se de serviço singular.

8.3 Esta contratação não possui caráter continuado, pois será realizada apenas no dia mencionado.

8.4 O contrato terá vigência pelo período de 90 (noventa) dias, improrrogáveis.

9 LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1 Para elaboração deste ETP, visando o levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo de solução, observa-se que para os serviços de organização de evento, predominam três tipos de seguintes soluções:

9.1.1 SOLUÇÃO 1: Organização do evento realizada pela equipe da Secretaria de Esportes e Recreação.

Neste modelo a equipe da SECER organiza todo o evento, contrata a estrutura, e inscreve todos os atletas participantes, e executa o evento conforme cronograma estabelecido. Ou seja, neste modelo se utilizaria mão de obra própria, porém esse tipo de evento e a singularidade das atrações requer mão de obra e equipamentos exclusivos, que caso não sejam devidamente montados poderia causar diversos acidentes. Entretanto não contamos com pessoal especializado para o tipo do evento e tendo em vista a modalidade, a falta de pessoal disponível para organização causaria problema durante a execução do evento, e também grande aparato logístico a fim de organizar todo o espaço utilizada, além de ainda haver a necessidade de efetuar diversas licitações para que atendesse todos os itens indispensáveis para a execução do objeto;

9.1.2 SOLUÇÃO 2: Contratação de empresa para organizar o evento e para fornecimento de estrutura necessária para execução do evento.

Neste modelo de contratação, o contratado realiza a organização do evento em relação as atividades desempenhadas, inscrição de atletas, e outros, e uma segunda contratada fornece todos os materiais e equipamentos necessários para a estruturação do evento no local indicado. Ou seja, neste modelo se contrata mão

de obra com exclusividade de uma empresa e sem exclusividade da outra empresa, o que poderia implicar na falta de local apropriado para o recebimento do evento, tendo em vista o tamanho da estrutura necessária, bem como grande aparato logístico para o deslocamento dos equipamentos, falta de comunicação entre as contratadas, gerando problemas para a execução do evento;

9.1.3 SOLUÇÃO 3: Contratação de empresa para organizar e fornecer de estrutura necessária para execução do evento.

Neste modelo de contratação, o contratado realiza a organização do evento em relação a atividades desempenhadas, inscrição de atletas, e outros, e também fornece todos os materiais e equipamentos necessários para a estruturação do evento no local. Ou seja, neste modelo se contrata mão de obra com exclusividade da empresa, o que potencializa a organização do evento, uma vez que a mesma contratada realiza o evento como um todo, otimizando toda a execução, tendo ainda mão de obra especializada e total sincronia das diversas partes concernentes e imprescindíveis para o fiel cumprimento do objeto;

9.2 Na almejada contratação, não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que necessitem de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada para preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços considerados comuns.

9.3 Considerando a necessidade da Secretaria de Esportes e Recreação, como também já exposta acima, e que a secretaria não possui servidores especializados para realizar a organização do evento, a análise do mercado opta pela **SOLUÇÃO 03, Contratação de empresa para organizar e fornecer a estrutura necessária para execução do evento.**

9.4 Definida essa linha de atuação, passou-se ao levantamento de estimativas de preços a fim de construir o valor de referência da prestação de serviços.

10 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado da contratação é R\$ 468.300,00 (QUATROCENTO E SESSENTA E OITO MIL E TREZENTOS REAIS), conforme documento em anexo que deverá ser instruído nos autos do processo. O preço é compatível com as notas fiscais apresentadas de outras contratações de outros municípios.

10.2 O valor estimado foi obtido através de orçamento solicitado diretamente ao

prestador de serviço.

11 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1 A solução para a realização do evento Arena Freestyle Motocross em Caraguatatuba-SP será a execução de todos os serviços de organização do evento, em ambiente apropriado locado pela CONTRATADA, e com todo o material e equipamento necessário a ser utilizado para a elaboração do evento de responsabilidade da CONTRATADA, e deverá ser utilizada mão de obra exclusiva por parte da CONTRATADA.

11.2 O local do evento ficará sob-responsabilidade da CONTRATADA, e deverá ser equipado com todos os materiais necessários para a execução do evento.

11.3 A equipe de trabalho da CONTRATADA deverá ser composta por numero suficiente de staffs, coordenadores, e equipe de limpeza, além de outros profissionais que se façam necessários;

12 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 O Departamento de Eventos e Recreação entende que a solução não pode ser parcelada em itens distintos, pois o evento deverá ser executado de forma única, sendo necessário instalação de estrutura anteriormente ao evento, execução do evento, e posterior desmontagem da estrutura do evento, bem como o serviço deve ser executado de forma e com qualidade padronizada, e, ainda, com gerenciamento nas exigências de segurança do evento.

13 RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1 Com a realização da contratação, espera-se obter os seguintes resultados:

13.1.1 Otimização de custos administrativos de gerenciamento de todo o processo de contratação, tanto na gestão, quanto na fiscalização do contrato;

13.1.2 Atendimento aos preceitos legais vigentes;

13.1.3 Mitigação das chances de inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgastes ou custos para esta instituição;

13.1.4 Garantir a execução dos serviços com base nos princípios de eficiência e sustentabilidade; Economicidade, visando à contratação de uma só empresa;

13.1.5 Dinamismo em relação à prestação dos serviços;

13.1.6 Rapidez no atendimento às demandas;

13.1.7 Redução de riscos devido à interpretação distinta diante de um problema (uma vez que somente uma empresa decidirá as medidas a serem tomadas);

13.1.8 Melhoria na qualidade dos serviços ofertados, devido à expertise da contratada;

13.1.9 Redução da aplicação de sanções em virtude da fiscalização contratual atuante;

13.1.10 Manter a segurança nas instalações cedidas, a fim e evitar acidentes de trabalho e manter a ordem local;

13.1.11 Garantir a segurança de servidores, colaboradores, usuários bem como do público em geral do alojamento.

14 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1 Não existem medidas a serem adotadas, uma vez que a empresa contratada será responsável desde a montagem e fornecimentos das estruturas necessárias, mão de obra, atrações e todas as medidas essenciais para realização do evento.

15 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O serviço que se visa a contratar é autônomo e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

16 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1 A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental e social, na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

16.1.1 Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

16.1.2 A disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

17 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

17.1 Com base nas informações levantadas ao longo deste trabalho, declaramos que ao analisar o custo-benefício do evento, considerando todos os benefícios mencionados anteriormente, podemos concluir que a realização do Arena Freestyle é viável financeiramente e atende as necessidades da Secretaria de Esportes e Recreação.

17.2 Conclui-se que a contratação se dará através de inexigibilidade uma vez que, a empresa possui exclusividade em relação ao evento a ser realizado, comprovada por meio de carta emitida pela Confederação Brasileira de Motociclismo, reconhecendo a capacidade técnica e a expertise da empresa na organização do evento, garantindo a excelência na organização do evento.

17.3 Outro ponto relevante a ser considerado é a estrutura necessária para o evento. A empresa contratada possui todas as atrações, mão de obra especializada, recursos de transmissão pelos canais de comunicação, além de uma abrangente ação social como parte integrante do conjunto que envolve o evento, que caso fossem contratados separadamente seriam mais onerosos ao Município.

Caraguatatuba/SP, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
 EDVALDO ORMINDO DA SILVA
Data: 26/07/2023 15:11:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EDVALDO ORMINDO DA SILVA
SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO

CARLOS ALBERTO MUNHOZ ROMAGNOLLI:04698376831
Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO MUNHOZ
ROMAGNOLLI:04698376831
Dados: 2023.07.26 11:21:58 -03'00'

LIGA NACIONAL DE ESPORTES A MOTOR – LINEM
CARLOS ALBERTO MUNHOZ ROMAGNOLLI

ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de organização de evento esportivo Arena Freestyle Motocross, a ser realizado em Caraguatatuba-SP, conforme condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2. Considerando que os padrões de desempenho e os serviços objeto deste Termo de referência podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classificamos o referido objeto como 'serviço comum'.
- 1.3. Forma de contratação: CONTRATO
- 1.4. O contrato terá vigência pelo período de 90 (noventa) dias, improrrogáveis.
- 1.5. O serviço acontecerá em 29 de julho de 2023, sujeito a alterações de acordo com a necessidade do Município.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Este termo de referência tem o objetivo de estabelecer as diretrizes e requisitos para a contratação do evento Arena Freestyle, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o regime jurídico das licitações e contratos administrativos.
- 2.2. Justifica-se a contratação do evento Arena Freestyle em virtude da demanda por eventos esportivos e de entretenimento que promovam o desenvolvimento cultural, turístico e esportivo de nossa região. A competição da modalidade Freestyle é um evento de Motocross oficial do Campeonato Brasileiro, homologado pela Confederação Brasileira de Motociclismo, que conta com a participação dos principais pilotos da categoria, promovendo uma competição emocionante e um espetáculo de alto nível para os espectadores.
- 2.3. A realização do evento Arena Freestyle trará inúmeros benefícios para a região, tais como:
- a. Promoção do esporte: O evento Arena Freestyle promove o esporte do motocross, incentivando a prática esportiva e a participação ativa da comunidade. Além disso, o evento serve como uma vitrine para os talentos locais, contribuindo para o desenvolvimento e popularização da modalidade na região.
 - b. Entretenimento de qualidade: O Arena Freestyle proporcionará um espetáculo emocionante e de alto nível para os espectadores, com manobras radicais e acrobacias impressionantes realizadas pelos motociclistas. Isso

contribuirá para a oferta de entretenimento de qualidade na região, atraindo público de diferentes idades e interesses.

c. Estímulo ao turismo: A realização do evento Arena Freestyle atrairá visitantes de outras localidades, impulsionando o turismo e movimentando a economia local. Os turistas que participarem do evento contribuirão para o aumento do fluxo de pessoas na região, gerando demanda por serviços de hospedagem, alimentação e outros serviços relacionados.

d. Inclusão social: O evento Arena Freestyle tem o potencial de envolver a comunidade local, tanto como espectadores quanto como participantes. A realização de atividades paralelas, como workshops e palestras sobre o motocross, proporcionará oportunidades de aprendizado e inclusão social, permitindo que mais pessoas tenham acesso ao esporte e possam desenvolver novas habilidades.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução para a realização do evento Arena Freestyle Motocross em Caraguatatuba-SP será a execução de todos os serviços de organização do evento, em ambiente apropriado locado pela CONTRATADA, e com todo o material e equipamento necessário a ser utilizado para a elaboração do evento de responsabilidade da CONTRATADA, e deverá ser utilizada mão de obra exclusiva por parte da CONTRATADA.

3.2 Deverá instalar grande estrutura com arquibancadas, salas de imprensa, posto médico e administração.

3.3 O evento deverá apresentar show luzes, som, pirotecnia e imagens.

3.4 A CONTRATADA deverá utilizar mão de obra temporária da região nas diversas áreas do evento, como: segurança, limpeza, montagem e desmontagem de estrutura, sinalizadores, garçons, recepcionistas.

3.5 A CONTRATADA deverá realizar no mínimo 02 (duas) ações sociais.

3.6 O quantitativo mínimo de público para o evento deverá ser de 3.000 pessoas e a quantidade de atletas participantes de 10 motociclistas no total.

3.7 O local do evento ficará sob-responsabilidade da CONTRATADA, e deverá ser equipado com todos os materiais necessários para a execução do evento.

3.8 A equipe de trabalho da CONTRATADA deverá ser composta por número suficiente de staffs, coordenadores, e equipe de limpeza, além de outros profissionais que se façam necessários;

4. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1 A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de regularidade perante a UNIÃO, o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica.

4.2 A CONTRATADA deverá respeitar rigorosamente as normas e legislação vigente, sem prejuízo do cumprimento das normas advindas ou outras que não mencionadas neste termo.

4.3 A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, observado o limite de 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo, conforme admitido pelo artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 14.133/21, comprovação essa que será atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.4 Os serviços serão prestados em endereço locado anteriormente pela CONTRATADA e com aprovação da Secretaria de Esportes e Recreação.

4.5 Ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento de qualquer material e objetos necessários para a realização/execução do evento.

4.6 É dever da CONTRATADA observar os seguintes critérios:

4.6.1 Menor impacto sobre os recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.6.2 Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.6.3 Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.6.4 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4.6.5 Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

4.6.6 E origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços;

4.9 A contratação para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, bem como aquelas vedações previstas no artigo 48 da Lei 14.133/21.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O evento ocorrerá em **29 de julho de 2023**, podendo ser alterado conforme calendário do evento,

5.2. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

5.3. Como resultado satisfatório, adotaremos a plena execução dos serviços de execução do evento.

5.4. Deverão ser distribuídas em vários pontos do evento, lixeiras grandes com tampa em quantidade suficiente para a coleta de resíduos e resto de alimentação.

5.5. Deverão cumprir rigorosamente todas as disposições das Normas Regulamentadoras, promovendo medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os EPIs necessários e compatíveis com as funções por eles desenvolvidas, fiscalizando seu uso obrigatório e exigindo lhes que cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;

5.6. Todos os materiais de segurança individual pertinentes a cada profissional, exigidos pela legislação, serão fornecidos pela Contratada e sem ônus para o empregado.

5.7. A Contratada deverá diligenciar para cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante especialmente designado, bem como por equipe de apoio para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, formada por membros da equipe técnica da Secretaria de Esportes e Recreação.

6.2. O representante da contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.4. A CONTRATADA deverá se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.5. A CONTRATADA ficará responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.6. A CONTRATADA responderá pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.7. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.9. Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a

CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

6.10. O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

6.11. A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica e experiência comprovadas nos serviços abrangidos pelo objeto da licitação.

6.12. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal especializado para a correta execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

6.13. No que diz respeito às atividades de gestão e fiscalização da execução contratual, estas são caracterizadas como o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas, e a solução de problemas relativos ao objeto.

6.14. É indispensável que os fiscais e gestores do contrato sejam capacitados para exercerem, dentre outras, as seguintes atribuições:

6.15. Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

6.16. Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

6.17. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

6.18. Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

6.19. Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

6.20. Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

6.21. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse.

6.22. Fica designado como Fiscal do objeto o servidor **Alan Felipe dos Santos**, matrícula nº **24531** e como suplente o servidor **Marcio Antônio do prado**, **matrícula 24529**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos,

procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Fornecedor objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas na Secretaria de Esportes e Recreação para atesto do secretário da pasta.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em até 25 (vinte e cinco) dias fora semana contados do recebimento da nota fiscal na Secretaria de Fazenda.

7.3 O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.4 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Conclui-se que a contratação se dará através de inexigibilidade uma vez que, a empresa possui exclusividade em relação ao evento a ser realizado, comprovada por meio de carta emitida pela Confederação Brasileira de Motociclismo, reconhecendo a capacidade técnica e a expertise da empresa na organização do evento, garantindo a excelência na organização do evento.

9. GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1 Não será exigido garantia dos serviços, tendo em vista o pagamento posterior a execução do mesmo.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS

10.1. O custo estimado da contratação é R\$ 468.300,00 (QUATROCENTO E SESENTA E OITO MIL E TREZENTOS REAIS), conforme documento em anexo que deverá ser instruído nos autos do processo.

10.2. O preço é compatível com as notas fiscais apresentadas de outras contratações de outros municípios.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

11.2 ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Esportes e Recreação

11.3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art.16.

Quadro de Classificação Orçamentária / Código de Aplicação		
FICHA	Dotação Orçamentária	Fonte
578	021101 27.812.0151.2322 3.3.90.39.99 01 110.0000	01

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As normas que disciplinam este termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Registro de Preços.

Caraguatatuba/SP, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
 EDVALDO ORMINDO DA SILVA
Data: 26/07/2023 15:08:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDVALDO ORMINDO DA SILVA
SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO

CARLOS ALBERTO
MUNHOZ
ROMAGNOLLI:0469837
6831

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO MUNHOZ
ROMAGNOLLI:04698376831
Dados: 2023.07.26 11:22:30
-03'00'

LIGA NACIONAL DE ESPORTES A MOTOR – LINEM
CARLOS ALBERTO MUNHOZ ROMAGNOLLI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

CONTRATADA: LIGA NACIONAL DE ESPORTES A MOTOR – LINEM

CONTRATO N° 130/2023 - INEXIGIBILIDADE N° 111/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO ARENA FREESTYLE MOTOCROSS.

ADVOGADO(S):(*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificamos:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados em Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recurso e o que mais couber.

Caraguatatuba/SP, data da assinatura eletrônica da secretária.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Pereira de Aguiar Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 285.937.068-43

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:

Nome: Edvaldo Ormindo Da Silva

Cargo: Secretário Adjunto Municipal de Esportes

CPF: 086.934.728-44

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente

EDVALDO ORMINDO DA SILVA

Data: 26/07/2023 15:06:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PELA CONTRATADA:

Nome: Carlos Alberto Munhoz Romagnolli

Cargo: Administrador

CPF: 046.983.768-31

Assinatura: _____

CARLOS ALBERTO MUNHOZ

ROMAGNOLLI:04698376831

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO

MUNHOZ ROMAGNOLLI:04698376831

Dados: 2023.07.26 11:22:50 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE/GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Edvaldo Ormindo Da Silva

Cargo: Secretário Adjunto Municipal de Esportes

CPF: 086.934.728-44

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente

EDVALDO ORMINDO DA SILVA

Data: 26/07/2023 15:04:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Alan Felipe dos Santos

Cargo: Diretor de Departamento de Esportes Adaptados

Matrícula: 24.531

Assinatura:



Documento assinado digitalmente

ALAN FELIPE DOS SANTOS

Data: 26/07/2023 15:42:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

FISCAL DO CONTRATO OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 130/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

CONTRATADA: LIGA NACIONAL DE ESPORTES A MOTOR – LINEM

VIGÊNCIA: 2 (dois) meses

VALOR: **R\$ 468.300,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e trezentos reais).**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO ARENA FREESTYLE MOTOCROSS.

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O município designa como Fiscal do contrato o servidor **Alan Felipe dos Santos**, matrícula **24.531**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das execuções do objeto, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido ainda:

- a.** Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do Contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei n° 14.133 de 2021;
- b.** Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como prazos fixados no Contrato, visitando o local onde o Contrato esteja sendo executada e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da CONTRATADA para instruir possível procedimento de sanção contratual;

- c.** Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;
- d.** Exigir que a CONTRATADA substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;
- e.** Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do Contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21, recusando, de logo, objetos que não correspondam o Contrato;
- f.** Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- g.** Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- h.** Encaminhar a documentação à unidade corresponde para pagamento;
- i.** Comunicar à administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- j.** Verificar, por intermédio do preposto da CONTRATADA, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar a administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- k.** Exigir, por intermédio do preposto da CONTRATADA, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da CONTRATADA, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautado pela ética e urbanidade no atendimento;
- l.** Cobrar da CONTRATADA, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formação padrão combinada, o Diário de obras, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: Indicação técnica. Início e término de etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requerem providência;

m. Zelar para que a CONTRATADA registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

n. Recusar os executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

o. Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados do Contrato locados nos serviços para verificar a regularidade trabalhista;

p. Comunicar imediatamente a CONTRATADA, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de produtos cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços ou entrega do objeto;

q. Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o **Servidor Marcio Antônio do Prado**, matrícula **24.529**.

E, assim, após ciência da designação, o presente instrumento de 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Caraguatatuba/SP, data da última assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
 EDVALDO ORMINDO DA SILVA
Data: 26/07/2023 14:56:02-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

EDVALDO ORMINDO DA SILVA
SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **Alan Felipe dos Santos**, matrícula **24531**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Documento assinado digitalmente
 ALAN FELIPE DOS SANTOS
Data: 26/07/2023 15:36:58-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Assinatura do Fiscal